

**EMENDA N° - CAS  
PLC N° 2, de 2012**

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte § ao art. 5º do PLC n° 2, de 2012:

**“Art. 5. ....**

.....  
§ A indicação dos membros das diretorias executivas das entidades mencionadas no art. 4º desta lei deverá ser aprovada pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.”

**JUSTIFICATIVA**

Necessário fazer constar no presente projeto, que ficará sobre o crivo do Senado Federal a indicação dos membros das diretorias executivas das entidades criadas com a lei.

Isto decorre do art. 52, da Constituição Federal, cabendo ao Senado a decisão política de escolha de diretores das fundações que administrarão o fundo previdenciário.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres